ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
AO DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
16/11/2026
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N.º 9591 **, DE** 16 **DE** novembro **DE 2026.**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRATICAR O ATO QUE INDICA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL".**

O Complexo Ambiental e Gastronômico da Sabiaguaba, situado no município de Fortaleza, constitui importante espaço cultural e gastronômico gerido pelo Estado, onde se prioriza o contato sustentável do usuário com a natureza. Havendo recentemente passado por uma grande reforma para sua revitalização, o local abriga diversos quiosques da gastronomia tradicional da Sabiaguaba, gerenciados por permissionários nativos que retiram do negócio o sustento diário da família.

Logo que entregue o equipamento aos permissionários, após concluída a reforma, os quiosques ainda ficaram certo tempo com a conta de energia na titularidade do Poder Executivo estadual, gerando um passivo para esses trabalhadores que não pode, hoje, ser regularizado diretamente por eles sem o comprometimento da renda familiar e sem prejuízo da própria continuidade do negócio.

Por esse motivo, o Governo do Estado, ciente de seu papel institucional, sobretudo no que diz respeito ao fomento ao desenvolvimento social e econômico cearense, apresenta este Projeto de Lei buscando autorização para a regularização da pendência mencionada acima. Nesse sentido, a iniciativa viabilizará a quitação de débitos relativos ao consumo de energia elétrica ocorrido antes da efetiva transferência da titularidade das respectivas unidades consumidoras para os permissionários, período em que as obrigações ainda se encontravam vinculadas ao Poder Público estadual. A medida permitirá solucionar pendência pretérita, favorecendo a regularidade do fornecimento e das relações contratuais pertinentes, sem transferir aos permissionários encargos correspondentes a período anterior à assunção de suas responsabilidades.

Trata-se, assim, de providência que contribui para a continuidade e o fortalecimento das atividades do Complexo Ambiental e Gastronômico da Sabiaguaba, reafirmando o

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 11/11/2026 as 13:55:15

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

compromisso do Estado com a valorização das comunidades locais, o estímulo ao empreendedorismo e a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 11/11/2026 as 13:55:15

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRATICAR O ATO QUE INDICA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1º Como medida de fomento social e econômico, fica o Poder Executivo autorizado a regularizar, perante a concessionária responsável, pendência existente na data data de publicação desta Lei relativa ao pagamento de energia decorrente do funcionamento de quiosques que operam no Complexo Ambiental e Gastronômico da Sabiaquaba, situado no município de Fortaleza.

§ 1º A autorização de que trata o *caput,* deste artigo, compreenderá exclusivamente débitos relativos ao período anterior à efetiva transferência da titularidade das contas do Poder Público estadual para os respectivos permissionários.

§ 2º Abrangerá a autorização prevista neste artigo o pagamento do valor principal da dívida e de eventuais encargos dela decorrentes.

§ 3º À Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – Sema compete adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento estadual, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, _____ de _____de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 11/11/2026 as 13:55:15